

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL N.º 133/1999

***INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MORRO DA COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o P.S.F. – Programa de Saúde da Família do Morro da Colina, o qual obedecerá as condições estabelecidas nesta Lei e demais Leis atinentes à matéria.*

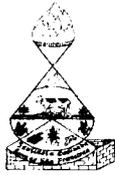
*Art. 2º. São objetivos do P.S.F., entre outros a serem definidos por Lei, os seguintes:*

*I . Contribuir na reorientação do modelo assistencial à família, a partir da atenção básica;*

*II . Reorganizar as unidades básicas de saúde, de forma que a população tenha contato com os serviços prestados na área, contribuindo para uma rápida e eficaz aplicação dos princípios de saúde da família;*

*Art. 3º. Para consecução de seus objetivos o P.S.F. obedecerá os seguintes critérios:*

*I . Terá como área de atuação todo o território do Morro da Colina;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

*II . Prestar atendimento a 1.000 (mil) famílias residentes na área acima definida;*

*III . Manter uma equipe básica de profissionais de saúde, composta pelos seguintes membros:*

- a) 01(um) médico;*
- b) 01(um) enfermeiro;*
- c) 01(um) assistente social;*
- d) 01(um) auxiliar de enfermagem;*
- e) 05(cinco) agentes comunitários.*

*IV . Prestar assistência integral às famílias adstritas, integrando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;*

*V . Definir as prioridades de atuação de acordo com os problemas identificados no território de abrangência;*

*VI . Integrar-se à rede de serviços complementares de saúde, de forma a garantir a referência e contra-referências quando os problemas detectados forem de maior complexidade;*

*VII . Promover ações intersetoriais para a resolução dos problemas da comunidade sob sua responsabilidade.*

*§ Único . O atendimento de que trata o inciso II, deste artigo, compreenderá:*

- a- Atendimento ambulatorial diário na Unidade de Saúde do Morro da Colina;*
- b- Atendimento domiciliar para os casos específicos definidos pela Equipe multi-disciplinar.*

*Art. 4º . O programa será executado pela Equipe multi-disciplinar prevista no inciso III do artigo anterior.*

*Art. 5º . À exceção dos 05(cinco) Agentes Comunitários de Saúde, os profissionais integrantes da Comissão multi-disciplinar serão recrutados dentro do quadro de servidores efetivos do Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

*Art. 6º. Ficam criados 05(cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde, podendo o Município utilizar para preenchimento das vagas os candidatos já classificados em concurso público promovido.*

*Art. 7º. Para a execução do programa, os servidores mencionados nas letras “d” e “e” do artigo 3º desta Lei receberão os salários já estabelecidos pelo Poder Executivo para os cargos.*

*Art. 8º. Os servidores mencionados nas letras “a”, “b” e “c” do art. 3º desta Lei, terão a seguinte remuneração:*

- a) Médico – salário do profissional médico previsto em lei, adicionado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*
- b) Enfermeiro – salário do profissional enfermeiro definido em Lei Municipal, adicionado de R\$ 300,00 (trezentos reais);*
- c) Assistente Social – salário do profissional assistente social, adicionado de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

*§ Único . A carga horária dos componentes da Comissão multi-disciplinar será de 8:00 horas diárias.*

*Art. 9º. Os recursos para pagamento dos adicionais aos servidores mencionados no artigo anterior advirão de repasse do Governo Federal, através de verba destinada ao incentivo ao Programa de Saúde da Família.*

*Art. 10. O Prefeito Municipal definirá a aplicação de recursos que por acaso sejam enviados pelo Governo Federal.*

*Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 1999.*

**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*